



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
28/05/2020
Em conformidade com a Lei Municip.
Nº 256/2009 de 08/04/2009
DESAJURADA para Publicação
Waldir Augusto Silva
Sec. Municipal de Administração
Por. Nº 0012019

DECRETO Nº 15 DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 777 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado para reabertura do comércio;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre este Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Pará, no dia 27/05/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, a partir de 29 de maio de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades dos estabelecimentos de casas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
28/05/20
conformidade com a Lei Municipal
nº 20612009 de 08/04/2009
que dispõe sobre a publicação
W
Nilton Augusto Alves
Sec. Municipal de Administração
POA. Nº 0012017

noturnas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, academias, atividades religiosas coletivas com número superior a 10 (dez) pessoas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto no ANEXO I deste decreto.

§ 1º Os supermercados, mercearias, panificadoras, e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

IV - Adotar os demais procedimentos de prevenção ao contágio do COVID-19, já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 2º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante tele entrega, *delivery*, *drive thru*, ou forma similar, nos horários estabelecidos por este Decreto, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento, com objetivo de permanência.

§ 3º Aos postos de combustíveis, fica proibido a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 4º O serviço de lava a jato será exclusivo para lavagem e higienização de veículos em atividade pública, como ambulâncias (previamente desinfetadas), carros funerários, e demais veículos utilizados por servidores municipais no estrito cumprimento da atividade administrativa pública.

§ 5º A todos os segmentos contemplados pelo ANEXO I deste Decreto, deverão ser adotadas as medidas necessárias para prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, com higienização diária do estabelecimento, adotar meios que evite aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
28/05/20
conformidade com a Lei Municipal
Nº 286/2009 de 08/04/2009
e 200/2019 de 12/02/2019
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 0012017

com demarcações no piso, inclusive fora do estabelecimento, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis.

§ 6º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 7º Após o prazo de vigência deste Decreto estabelecido no *caput* deste artigo, será realizado estudo para viabilizar a abertura de demais segmentos comerciais, de acordo com o quadro epidemiológico no âmbito municipal.

Art. 2º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras:

- I - Para embarque e desembarque de transporte coletivos;
- II - Para o uso de táxis, mototáxis ou de transporte compartilhados de passageiros;
- III - Para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;
- IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;
- V - Em todos os locais de acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

Art. 3º Fica **PROIBIDO** a circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares no horário compreendido entre 21h00min e 05h00min, salvo os em trânsito intermunicipal que não tenham como destinação final o município de Concórdia do Pará.

Art. 4º Fica determinada a escala de transportes coletivos advindas do espaço rural, bem como o horário de permanência no centro urbano, conforme tabela prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Fica **PROIBIDO**, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras esportivas, campos de futebol e locais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
28/05/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/06/2009
que dispõe sobre a publicação
Waldir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

similares para fins de lazer, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 6º O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 7º Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhe for contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 28 de maio de 2020.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516
064272

Assinado de forma
digital por ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516064
272
Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
27.05.20
em conformidade com a Lei Municipal
nº 05812009 de 28/04/2009
nº 2014991 de 28/04/2014
Gabinete do Prefeito
Sec. Municipal de Administração
Port. nº 001/2017

ANEXO I

SERVIÇOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h30	18h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	18h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS	06h00	15h00
FARMÁCIAS	08h00	21h00
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS	24h00	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	24h00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	09h00	15h00
AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO	07h00	18h00
CASAS LOTÉRICAS	08h00	18h00
SERVIÇOS DE INTERNET	08h00	15h00
OFICINAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS	08h00	17h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	07h00	16h00
LOJAS DE ARMARINHO POR SERVIÇOS DE DELIVERY	08h00	15h00
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	16h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	08h00	15h00
LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS	08h00	17h00
LAVA A JATO - de acordo com o §4º do Art. 1º	08h00	15h00
SERVIÇOS POSTAIS	08h00	17h00
RESTAURANTES/LANCHONETES DELIVERY	10h00	21h00
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - nos termos do Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura nos termos do Decreto Estadual nº 729/2020	07h00	17h00
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO (CARTÓRIO) - nos termos do Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI de 29 de abril de 2020.	08h00	17h00
CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS EM ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS - nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020.	08h00	21h00



PUBLICADO EM
28/09/20

em conformidade com a Lei Municipal nº 001/2017
Responsável pela publicação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Walter Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. nº 001/2017

ANEXO II

REGIÃO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS DE PERMANÊNCIA NO CENTRO URBANO
TRANSJUTAÍ	Segunda-feira	07h00 às 11h00
FOZ DO CRAVO, CURUPERÉ, CURUPEREZINHO, CRAVO, KM 35 E KM 37	Quarta-Feira	07h00 às 11h00
ARAPIRANGA, KM 47, VILA PERNAMBUCO, BEIRA DA RODOVIA	Quinta-feira	07h00 às 11h00
REGIÃO TOMÉ-AÇU	Sábado	07h00 às 11h00
REGIÃO CAPIM	Sábado	07h00 às 11h00